



**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
RESULTADO FINAL PROEN Nº 050/2019**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto - Edital nº 006/2019.**

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 036/2019, de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014, o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 006/2019, e após análise das considerações da Banca Examinadora, **TORNA PÚBLICO** que:

**ACOLHE** a decisão da banca examinadora que, por unanimidade, após revisar a documentação do presente Processo Seletivo e as notas do requerente **Adalberto Miguel de Araújo Júnior**, manteve a pontuação exarada no resultado final das provas conforme publicado em 11 de junho de 2019, através da Portaria PROEN nº 016/2019, para o Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 006/2019 - **Área Temática: Patologia - Disciplinas:** Citopatologia (Biomedicina), Patologia (Fisioterapia), Patologia Geral (Biomedicina, Farmácia, Medicina, Odontologia), Patologia dos Sistemas (Biomedicina), Patologia Geral II (Nutrição), do **Departamento de Medicina, do Centro de Ciências da Saúde**, e julga IMPROVIDO o pedido de reconsideração do requerente.

Conforme parecer da banca:

“Considerando, que não houve erro no cálculo das médias.

Considerando, que cada avaliador tem autonomia e independência para avaliar os candidatos nos critérios propostos, conforme Edital.

Considerando, que a banca é constituída por três professores do quadro efetivo da FURB, para garantir a lisura e a imparcialidade do processo.

Considerando, que ao candidato foi atribuída, de três notas, duas notas (avaliadores 2 e 3) consideradas insuficientes para aprovação na prova didática e apenas uma anota acima do valor necessário para aprovação. O que demonstra predomínio, entre os avaliadores, de aproveitamento insuficiente na prova didática para aprovação.

Considerando, que utilizando a regra do edital, procedendo-se a média das três notas, permaneceu uma média insuficiente para aprovação, segundo o Edital.”

Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a nota alcançada pelo candidato.

Assim, analisados o pedido do candidato e a resposta da banca examinadora, não há evidências nem razão para atender ao pleito do recorrente.

A resposta detalhada dos membros da banca examinadora face ao presente pedido de reconsideração permanece à disposição do recorrente na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, bloco A, sala A-108 da FURB, onde poderá obter fotocópias.

Eis as razões pelas quais se mantém o teor da Portaria PROEN n° 016/2019.

Blumenau, 01 de agosto de 2019.

**Prof. Dr. Romeu Hausmann**

**Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**